

PROJETO DE LEI Nº 065/2020, DE 09/09/2020.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º DA LEI Nº 2.077/2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto de Lei nº 065/2020 é dar nova redação ao inciso II, do art. 5º, da Lei nº 2.077/2019, majorando o percentual de autorização para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes do superávit financeiro de 4%(quatro por cento) para 8%(oito por cento).

2. Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 068, de 09 de setembro de 2020, na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da alteração proposta.

Da análise das planilhas anexas(fls. 03/04), tem-se a informação de que, como dito pelo Sr. Prefeito Municipal, existe apenas o

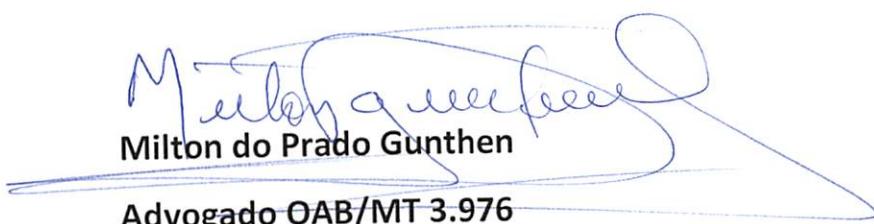
saldo de R\$ 1.881.065,62 do percentual de 4%(quatro por cento) autorizado no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 2.077/2019.

3. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

4. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 30 de setembro de 2020.


Milton do Prado Gunthen
Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico